

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2014		
RESULTADO DOS RECURSOS		
NOME	CARGO	SITUAÇÃO DO RECURSO
ADIMAR PEREIRA DOS SANTOS	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede quanto a área II - Qualificação Profissional, os certificados apresentados descumprem o subitem 7.2.2 do Edital de Abertura e foi aplicada a regra do subitem 7.2.4.
ADRIANA PINHEIRO TECHIO PEREIRA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Ressalta-se que foi pontuado apenas o exercício no cargo de Assistente Social, e não o de Técnico Nível Superior pois não especificava a área. Quanto a área II não foi apresentado nenhum documento comprobatório.
AILTON CORREIA LIMA JUNIOR	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterada para 14,0, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando 84,0 pontos na pontuação total.
ALDIRENE LIBANIO MAESTRINI DALVI	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede quanto a pontuação da área I foi alterada para 30,0 pontos. O recurso não procede quanto a área II pois a candidata alcançou a pontuação máxima permitida de 70,0 pontos. Contabilizando 100,0 pontos na pontuação total.
ALEINA DA SILVA PANCINI	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
ALESSANDRA SANTA ROSA DOS SANTOS	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato". Ressalta-se que a parte do verso contém informações indispensáveis como carimbo, assinaturas e demais registros.
ANA CLAUDIA LEMOS RIBEIRO	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterada para 29,0, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando 99,0 pontos na pontuação total.
ANA MARIA ALVES LOPES	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigido 01 ano de experiência consecutiva na área, assim 12 (doze) meses, 06 (pontos) foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
ANA PAULA BORGES CASOTTI	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II - Qualificação profissional o certificado apresentado encontra-se em desacordo com o subitem 9.3.1 do Edital de Abertura.
ANA PAULA COUTINHO PAIXAO	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. A documentação apresentada referente ao exercício profissional está fora dos padrões exigidos no Edital de Abertura.
ANDREIA CRISTINA DADALTO	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional alterada para 5,5, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando 40,5 pontos na pontuação total.
ANDRESSA DA SILVA NUNES PACHECO MIRANDA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II - Qualificação profissional o certificado apresentado encontra-se em desacordo com o subitem 9.9 do Edital de Abertura.
ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede quanto a área II - Qualificação Profissional, o certificado apresentado encontra-se em desacordo com o subitem 9.3. Ressalta-se ainda, que não foi entregue no ato de inscrição o certificado de 120 a 359 horas alegado no recurso.
AUGUSTO INACIO DE OLIVEIRA NETO	TECNICO NIVEL MEDIO - ENFERMAGEM	O recurso não procede. A documentação apresentada referente a área I está fora dos padrões exigidos no Edital de Abertura (item 8)
BIANCA FRAGA SILVA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ODONTOLOGO	O recurso não procede. Dos documentos apresentados para comprovação de experiência profissional, há duas declarações sem data, uma declaração sem assinatura e carimbo e um contrato de trabalho sem a declaração correspondente exigida, ou seja, encontram-se fora dos padrões exigidos.
CAMILA RAMOS	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. A documentação apresentada referente a área I está fora dos padrões exigidos no Edital de Abertura (item 8)
CARLO REGIS MENEGHELLI MARTINS	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ODONTÓLOGO	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
CARMEM ALVES DA SILVA RIBEIRO	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II - Qualificação profissional, os certificados apresentados descumprem o subitem 7.2.2 do Edital de Abertura e foi aplicada a regra do subitem 7.2.4
CARMEN LÚCIA SIQUEIRA NASCIMENTO	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
CARMEN LUZIA PIMENTEL RANGEL	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Quanto a área II - Qualificação Profissional, os certificados apresentados descumprem o subitem 7.2.2 do Edital de Abertura e foi aplicada a regra do subitem 7.2.4.
CLAUDIA ARAUJO DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Os certificados de curso apresentados não acompanhavam o seu respectivo histórico (descumprimento do item 9.3 do Edital de Abertura)
CLAUDIA MARIA ZACHE	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
CLAUDIA MARLI DONDONI DE ALMEIDA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. O recurso procede quanto a inclusão da candidata como PNE.
CLOTILDE FROTA COSME	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II - Qualificação profissional um certificado apresentado não foi pontuado por descumprimento do subitem 9.2. Quanto a outro título apresentado ressalta-se que o mesmo não foi computado por vedação da Resolução CFESS nº 569 de 2010
CRISTIANE NUNES DE SOUZA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
CRISTIELE RAMPINELLI FURIERI	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterada para 27,5, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando 97,5 pontos na pontuação total

DALZA ASCACIBA DE MORAES	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II o certificado foi entregue sem o histórico correspondente (descumprimento do subitem 9.3)
DANIELA ROCHA SARMENTO	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
DEBORA FREIRE VIEIRA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Além de haver tempo concomitante (subitem 8.5)
DIANA DA PAZ SIMÕES	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Um dos certificados apresentados não foi computado pois se enquadra na vedação da Resolução CFESS nº 569 de 2010.
DIOGO COSME	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Quanto a área I pois era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Além de haver tempo concomitante (subitem 8.5).
EDILEIA CONCEIÇÃO MARTINS FERREIRA SANTANA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede quanto a área I pois era exigido 01 ano de experiência consecutiva na área, assim 12 (doze) meses, 06 (pontos) foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II, um dos cursos apresentados encontra-se em desacordo com o subitem 9.9 do Edital de abertura.
EDMARA RANGEL LEPPAUS	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
EDNA LUZIA FURTADO	TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO - ENFERMAGEM	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
ELAINE MATARANGAS MOREIRA DA FRAGA	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Segundo o subitem 15.11 "Não serão aceitos pela banca examinadora, documentos que contenham rasuras"
ELIAS DO NASCIMENTO LUCAS	TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO - ENFERMAGEM	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não foi apresentada. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
ELÓISA APARECIDA LANA RAMALHO	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
ELSA DA CONCEIÇÃO SCARDUA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterada para 18,0, pois houve o desconto de 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Acrescenta-se ainda que um dos comprovantes apresentados está fora dos padrões especificados no item 8 do Edital de Abertura. Contabilizando 41,0 pontos. Quanto a área II o certificado apresentado está em desacordo com o subitem 9.3 (certificado sem o histórico correspondente)
ERIK A PEREIRA ZAMPRONI FAVALLESA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Ressalta-se ainda, que a experiência profissional exigida não era exclusivamente em atuação no PSF e sim na área de formação.
ESTEPHANIA JACOB DIAS	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. E quanto a área II os certificados apresentados estão em desacordo com o subitem 9.9.
EVANETE MACHADO	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não foi apresentada. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
EVANETI DE FATIMA BRUSQUI MIRANDA	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Foram apresentados documentos fora dos padrões exigidos na área I e o que encontrava-se nos padrões não alcançou o tempo mínimo exigido como pré-requisito. Quanto a área II devido ao indeferimento da candidata o mesmo não é contabilizado.
FABIANE CARDOSO	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. A documentação apresentada referente a área I encontra-se no nome de Zenith Custódio da Silva.
FELIPPE PICOLI PANCIERI	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ODONTOLOGO	O recurso não procede. Era exigido 01 ano de experiência consecutiva na área, assim 12 (doze) meses, 06 (pontos) foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
FELLIPE BONISEM TORRES	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ODONTOLOGO	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o subitem do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato". E além disso, não apresentou cópia de documentos comprobatórios do tempo mínimo exigido como pré-requisito
FERNANDA CARDOSO DOYLE MAIA MIGUEL	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ODONTOLOGO	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o Edital de Abertura em seu subitem 3.8 "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato". Quanto ao documento referente ao exercício profissional encontram-se fora dos padrões exigidos no Edital de Abertura.
FERNANDA SILVA MARTINS	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. A documentação apresentada referente a área I está fora dos padrões exigidos no Edital de Abertura (item 8) e um dos documentos apresentados está em desacordo com os subitens 7.2.3 e 8.4
FLAVIA MARIA DOS SANTOS	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
FRANSIANE NUNES PERIN	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
GABRIELA SALUSTIANO DE MELLO	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	O recurso procede. A pontuação da área II foi alterada para 30,0 pontos. Contabilizando 60,0 pontos na pontuação total. Ressalta-se que o outro curso apresentado foi considerado para pré-requisito.
ISMENIA NOVAES BARBOSA	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. A documentação apresentada descumpra os subitens 8.4 e 7.2.3 do Edital de Abertura
JACQUELINE SILVEIRA COUTINHO SCHIAVON	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
JACYARA DOS SANTOS CARVALHO	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. A documentação apresentada referente ao exercício profissional está fora dos padrões exigidos no Edital de Abertura. E segundo o subitem 3.8 "nenhum documento poderá ser entregue após a inscrição do candidato"
JANIELLE COSTA SILVEIRA FERREIRA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.

JEANE SILVA DA COSTA	TECNICO NIVEL MEDIO - ENFERMAGEM	O recurso não procede. A cópia do documento de escolaridade exigida como pré-requisito não corresponde ao cargo, apresentou cópia do histórico de Técnico de Contabilidade.
JOSE AUGUSTO ALVES GOMES	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Na área II - Qualificação profissional o certificado apresentado não estava acompanhado do seu correspondente histórico (descumprimento do subitem 9.3)
JOSIANE GUNDIM SANTOS BARCELOS	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Além de haver tempo concomitante (subitem 8.5). Quanto a área II - Qualificação Profissional, um curso apresentado está fora dos padrões do subitem 9.11 (sem data de conclusão)
JOSIANY MARTINS FERREIRA FERNANDES	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede quanto a área I pois era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. O recurso procede quanto a área II - Qualificação Profissional, foi pontuado um curso de 20,0 pontos. Contabilizando 76,0 na pontuação total.
JOSYELTON ARMANI DA SILVA	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II - Qualificação profissional o certificado apresentado não estava acompanhado do seu correspondente histórico (descumprimento do subitem 9.3)
JOVANEIA FREITAS FONTANA	TECNICO NIVEL MEDIO - ENFERMAGEM	O recurso não procede. A documentação apresentada referente a escolaridade não condiz com o cargo, apresentou cópia do histórico de Técnico em Secretariado.
JULIA TEREZA VIRGINIO REBLI	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede. A candidata foi deferida. Pontuação da área I - Exercício Profissional contabilizada 30,0 pontos. Quanto a área II - Qualificação profissional foram computados 22,0 pontos e um curso não foi pontuado por se tratar de certidão de responsabilidade técnica. Contabilizando 52,0 pontos na pontuação total.
JULIO CEZA LIMA	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterada para 2,0, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando 7,0 pontos na pontuação total.
JUNIA MARIA SILVA SANTOS	TECNICO NIVEL MEDIO - ENFERMAGEM	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
KARLA MARIA DE SOUZA CAMPERO NIMRICHTER	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06(seis) pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II - Qualificação Profissional o recurso procede parcialmente, foi computado apenas a carga horária do curso relacionada ao cargo ou área de atuação pleiteada, ou seja, 5,0 pontos. Assim a pontuação fica alterada para 45,0 pontos na área II. Contabilizando 71,0 pontos na pontuação total.
KATIA CORRÊA MERCÊS	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigido 01 ano de experiência consecutiva na área, assim 12 (doze) meses, 06 (pontos) foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
KELIS HOFFMANN JADJESKI MIRANDA	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterado para 19,0, pois houve o desconto de 12(doze) meses, 06(seis) pontos de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando 89,0 pontos na pontuação total.
KELLY CORREA MERCES RODRIGUES	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de experiência profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II - Qualificação profissional os comprovantes de dois títulos apresentados no ato de inscrição estão em desacordo com o subitem 9.3 (certificado sem histórico correspondente)
LEANDRO FROSSARD VIEIRA	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Quanto a área II - Qualificação Profissional, os certificados apresentados descumprem o subitem 7.2.2 do Edital de Abertura e foi aplicada a regra do subitem 7.2.4.
LEILA RODRIGUES SARMENTO MACHADO	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. A documentação apresentada descumpra os subitens 8.4 e 7.2.3 do Edital de Abertura e outra documentação apresenta tempo inferior ao exigido como pré-requisito.
LEOVEGILDA MARIA GOMES	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. O certificado de um curso apresentado não acompanhava o seu respectivo histórico (descumprimento do subitem 9.3 do Edital de Abertura)
LIGIANE DE FREITAS	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Dois dos cursos de qualificação profissional apresentados não foram pontuados por descumprimento do subitem 9.9: " Considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como ao exercício do cargo. "
LUCIA HELENA SCHAFFELN DORIGUETO	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ODONTÓLOGO	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
LUCIANA RAMPINELLI SANTOS	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
LUCIANY GABRIEL DE SOUZA BORGES	ANALISTA MUNICIPAL DE NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Além de haver tempo concomitante (subitem 8.5). Quanto a área II - Qualificação Profissional, um certificado apresentado não foi computado por descumprimento do subitem 9.2 do Edital de Abertura.
LUCIENE CORA ROCHA	ANALISTA MUNICIPAL DE NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. No ato de inscrição a candidata apresentou documentos comprobatórios relacionados a área II - Qualificação Profissional que foram pontuados e no recurso quer incluir outros não apresentados, e conforme o subitem 3.8 "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato"
LUDMILA MEIRELES GOUVEA PEROZINI	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II - Qualificação profissional o certificado apresentado enquadra-se na vedação da Resolução CFESS nº 569 de 2010
LUDMILLA BARROSO SILVA BRITO	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses, 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a Área II - Qualificação profissional o recurso não procede, pois foi descumprido o subitem 7.2.2 e assim foi aplicada a regra do subitem 7.2.4 do Edital de Abertura.
MARCELLY PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
MARIA APARECIDA FALCAO FERREIRA	ANALISTA MUNICIPAL DE NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.

MARIA APARECIDA GOTTARDI CHAGAS MORAES	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a página 42, que a candidata alega ter entregue, não consta na documentação apresentada, ressalta-se ainda que estágio não é considerado para fins de pontuação, conforme subitem 7.2.1 do Edital de Abertura.
MARIA APARECIDA MARTINS FERREIRA	TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL MÉDIO - ENFERMAGEM	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não apresentava o verso. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
MARIA DA PENHA DE AZEVEDO	TECNICO NIVEL MEDIO - ENFERMAGEM	O recurso não procede. Quanto a área I a candidata apresentou cópias de documentos em desacordo com os subitens 7.2.3 e 8.4. Quanto a área II a documentação foi corretamente analisada.
MARILUCE COSTA PEREIRA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede. Após conferência confirmou-se que a pontuação obtida na Área I foi de 30 pontos, contabilizando 100 pontos na pontuação total. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
MARIVETE SILVA MOREIRA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Após conferência confirmou-se que a documentação não foi apresentada. E conforme o subitem 3.8 do Edital de Abertura "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato".
MARLI DA SILVA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	O recurso não foi analisado por vedação do subitem 10.6 do Edital de Abertura.
MELISSA BRANDÃO PRETRALONGA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterada para 27,5, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando 82,5 pontos na pontuação total.
MONICA CRISTINA MORAES	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Quanto a área II - Qualificação Profissional, os certificados apresentados descumprem o subitem 9.9 do Edital de Abertura.
MURIEL CARMINATI	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede parcialmente. Um dos certificados apresentados foi computado com 30,0 pontos, porém outro não foi pontuado por estar em desacordo com o subitem 9.3. Contabilizando 90,0 pontos na pontuação total.
NADIA URCOLA MEIRELES	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede parcialmente. A Pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterado para 21,0, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando 91,0 pontos na pontuação total.
NINA CARLA DUTRA CAVALLINI	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. O certificado de curso apresentado não acompanhava o seu respectivo histórico (descumprimento do subitem 9.3 do Edital de Abertura)
NUBIA DE PAULA E SILVA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. A documentação apresentada referente ao exercício profissional está fora dos padrões exigidos no Edital de Abertura.
PATRICIA CESCONETTO BREDA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. A documentação apresentada referente a área I descumpra os subitens 8.4 e 7.2.3 do Edital de Abertura.
PATRICIA LOUREIRO RANGEL	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
PAULA ARISTEU ALVES KILL	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II o certificado apresentado não constava a carga horária, portanto foi aplicada a regra do subitem 9.12
PRECILLA GIACOMIN PEÇANHA	ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Quanto a área II - Qualificação profissional, o certificado apresentado descumpra o subitem 9.9 do Edital de Abertura.
PRISCILA VIOLA BORGIO	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ODONTOLOGO	O recurso não procede. A documentação apresentada referente a área I está fora dos padrões exigidos no Edital de Abertura (item 8)
PRISCILLA DA PENHA CRESTA ALVES	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterada para 12,5, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando 55,5 pontos na pontuação total
RAQUEL ANGELICA BRIDI	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ODONTÓLOGO	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
RENATA DAMIANA ALMEIDA GALDINO	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede quanto a área I pois era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutiva, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Além de haver tempo concomitante (subitem 8.5). O recurso não procede quanto a área II - Qualificação Profissional, os certificados apresentados descumprem o subitem 7.2.2 do Edital de Abertura e foi aplicada a regra do subitem 7.2.4.. O recurso procede quanto a alteração da data de nascimento para 27/09/1977.
RENATA LOPES MATTEDI	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede quanto a inclusão no certame. Contudo a candidata encontra-se indeferida pois não foi entregue documento comprobatório de experiência profissional (pré-requisito), e quanto a área II não seria pontuado por estar em desacordo com o subitem 7.2.2 e seria aplicada a regra do subitem 7.2.4.
ROSIAINE HELENA MACHADO PEREIRA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Um dos cursos de qualificação profissional apresentado não foi pontuado por descumprimento do subitem 9.9 : "Considera-se qualificação profissional todo curso/evento (relacionados ao cargo ou área de atuação) feito pelo candidato após a realização do curso exigido como ao exercício do cargo."
ROSIAINE MARIA DOS SANTOS POLEZ COELHO	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede quanto a área I pois era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Além de haver tempo concomitante (subitem 8.5). Quanto a área II o certificado entregue encontra-se em desacordo com o subitem 9.3.1
SANDRA LUCIA DA SILVA HONORATO	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. E quanto ao trabalho voluntário o mesmo não é considerado para fins de pontuação, conforme subitem 7.2.1 do Edital de Abertura.
SARA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.
SEMIRAMIS HELENA CAMPOS DEFENDENTI	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso procede parcialmente. A candidata foi deferida. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi contabilizada em 21,5 pontos, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Quanto a área II - Qualificação profissional foram computados 50,0 pontos e um curso não foi pontuado por estar em descumprimento com o subitem 9.2 do Edital de Abertura. Contabilizando 71,5 pontos na pontuação total.
SILVIO DIAS DA SILVA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. O certificado de um curso apresentado descumpra o subitem 9.9 do Edital de Abertura e outro curso apresentado descumpra o subitem 9.3.1 do Edital de Abertura.
SIMONE CARNEIRO DE SOUZA	ANALISTA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Era exigida a comprovação de exercício por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) - pontos foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional.

SIMONE LOPES DE ARAUJO	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II - Qualificação profissional, o certificado apresentado descumpra o subitem 9.9 do Edital de Abertura.
SIRLENE ROCHA DA RESSURREIÇÃO CAZOTE	TECNICO NIVEL MEDIO - ENFERMAGEM	O recurso não procede. No ato de inscrição a candidata não apresentou documentos comprobatórios relacionados a área I - Exercício Profissional e área II - Qualificação Profissional e segundo o item 3.8 "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato"
SUELEM ROSANA MARTINS GOMES	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. A documentação apresentada referente ao exercício profissional está fora dos padrões exigidos no Edital de Abertura.
SUNNY LADY SANTOS PASSOS	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (pontos) - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Ressalta-se ainda que dois comprovantes encontram-se fora dos padrões exigidos no item 8 do Edital de Abertura. Quanto a área II os dois certificados apresentados encontram-se em desacordo com o subitem 9.3.1.
TANIA DE SOUZA FERREIRA	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Quanto a área II - Qualificação profissional um curso não foi computado por se enquadrar na vedação do subitem 9.7 do Edital de Abertura.
THIAGO MEDEIROS DE SOUZA	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede quanto a área II - Qualificação Profissional, os certificados apresentados descumprem o subitem 7.2.2 do Edital de Abertura e foi aplicada a regra do subitem 7.2.4.
VANIA NASCIMENTO BEZERRA	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso não procede. Na área II - Qualificação profissional o certificado apresentado não estava acompanhado do seu correspondente histórico (descumprimento do subitem 9.3)
VANIA PAULA DAMASCENO	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterada para 19,0, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando 72,0 pontos na pontuação total.
VERA LUCIA ANTONIO DA SILVA	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL	O recurso procede parcialmente. A pontuação da área I - Exercício Profissional foi alterada para 25,0, pois houve o desconto de 12(doze) meses - 06(seis) pontos - de exercício profissional como pré-requisito. Contabilizando na pontuação total 50,0 pontos. O recurso não procede quanto a área II - Qualificação Profissional pois o documento apresentado descumpra o subitem 9.3 (certificado sem o histórico correspondente)
VIVIA LIMA ROCHA LYRA	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. A documentação apresentada no ato de inscrição não constava o cargo e segundo o subitem 3.8 "Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato"
WELLINGTON FERNANDES JUNIOR	ANALISTA MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR - ENFERMEIRO	O recurso não procede. Era exigida experiência comprovada de exercício profissional por 01 ano consecutivo, assim 12 (doze) meses - 06 (seis) pontos - foram descontados do tempo de exercício profissional e o restante foi pontuado como experiência profissional. Além de haver tempo concomitante (subitem 8.5). Quanto a área II - Qualificação Profissional, os certificados apresentados descumprem o subitem 9.9 do Edital de Abertura.